

Outubro de 2015



## BACEN

### Arcabouço regulatório

#### **Resolução 4.443, de 29.10.2015 – Adicional de Capital Principal (ACP)**

Em continuidade ao processo de implementação no Brasil dos padrões internacionais de regulação prudencial emanados do Comitê da Basileia para Supervisão Bancária, conhecido como Basileia 3, o CMN editou a Resolução 4.443, instituindo um novo componente, chamado de ACP<sup>Sistêmico</sup>, referente ao capital adicional para instituições sistemicamente importantes em âmbito doméstico, e deixando explícitas as parcelas ACP<sup>Conservação</sup> e ACP<sup>Contracíclico</sup>, anteriormente previstas.

O cronograma de implementação se estende até 2019.

*Vigência: 29.10.2015*  
*Revogação: não há*

#### **Circular 3.769, de 29.10.2015 - Adicional Contracíclico de Capital Principal (ACP<sup>Contracíclico</sup>)**

Estabelece a metodologia de apuração da parcela Adicional Contracíclico de Capital Principal (ACP<sup>Contracíclico</sup>), de que trata a Resolução 4.193/13.

*Vigência: 04.11.2015*  
*Revogação: não há*

#### **Circular 3.768, de 29.10.2015 - Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal (ACP<sup>Sistêmico</sup>)**

Estabelece a metodologia de apuração da parcela Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal (ACP<sup>Sistêmico</sup>), de que trata a Resolução 4.193/13.

*Vigência: 04.11.2015*  
*Revogação: não há*

### **Resolução 4.442, de 28.10.2015 – Metodologia para apuração do Patrimônio de Referência (PR)**

Altera disposições da Resolução 4.192/13, que dispõe sobre a metodologia para apuração do Patrimônio de Referência (PR).

As alterações fazem parte do processo de aperfeiçoamentos pontuais no arcabouço regulatório, visando o alinhamento ao padrão internacional, a convergência às normas internacionais de contabilidade do IASB e a redução de assimetrias regulatórias.

*Vigência: 04.11.2015*

*Revogação: não há*

### **Resolução 4.441, de 29.10.2015 – Registro de créditos tributários**

Altera a Resolução 3.059/02, que dispõe sobre o registro contábil de créditos tributários das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

A norma anterior previa que, para efetuar o registro contábil de créditos tributários decorrentes de prejuízo fiscal de imposto de renda, de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido e aqueles decorrentes de diferenças temporárias, as instituições deviam atender cumulativamente as seguintes condições:

- I. histórico de lucros ou receitas tributáveis em 3 dos últimos 5 exercícios sociais (inclui o exercício corrente); e
- II. expectativa de geração de lucros ou receitas tributáveis futuros, em períodos subsequentes, baseada em estudo técnico sobre a realização dos créditos tributários no prazo máximo de 10 anos.

A nova norma prevê que a condição I pode ser dispensada, a critério do BACEN, com base em pedido que apresente justificativa fundamentada em estudo técnico, nos termos da condição II. Da mesma forma, a baixa da parcela do ativo requerida nos caso de não atendimento da condição I, também podem ser dispensada.

Adicionalmente, fica estabelecido que o estudo técnico deve ficar à disposição do BACEN pelo prazo de realização dos créditos tributários em referência.

As alterações fazem parte do processo de aperfeiçoamentos pontuais no arcabouço regulatório, visando o alinhamento ao padrão internacional, a convergência às normas internacionais de contabilidade do IASB e a redução de assimetrias regulatórias.

*Vigência: 29.10.2015*

*Revogação: não há*

## **Taxas e índices**

### **Comunicado 28.641, de 21.10.2015 – Taxa Selic**

De acordo com o Regulamento anexo à Circular 3.593/12, o Comitê de Política Monetária (Copom) definiu que a meta para a Taxa Selic será de 14,25% ao ano, a partir de 22 de outubro de 2015.

*Vigência: 22.10.2015*

*Revogação: não há*

### **Comunicado 28.674, de 30.10.2015 – Sistema Financeiro da Habitação (SFH)**

O percentual referente à remuneração básica dos depósitos de poupança para vigência no mês de novembro, é de 2,0791% ao ano.

O limite máximo de taxa de juros para os contratos firmados a taxas prefixadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para vigência no mês de novembro, é de 14,3286% ao ano.

*Vigência: 01.11.2015*

*Revogação: não há*

## **CVM**

### **Certificado de Operações Estruturadas (COE)**

#### **Instrução CVM 569, de 14.10.2015 – Oferta pública de distribuição**

Dispõe sobre a oferta pública de distribuição de Certificado de Operações Estruturadas – COE.

A oferta pública de distribuição de COE realizada nos termos desta Instrução fica dispensada de registro na CVM e será realizada por instituições intermediárias habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

A norma contempla a definição de atos de distribuição pública a venda, promessa de venda, oferta à venda ou subscrição, assim como a aceitação de pedido de venda ou subscrição de COE. O objetivo é esclarecer aos participantes do mercado quais são os procedimentos que, caso adotados na colocação deste produto, configuram oferta pública de distribuição.

A Instrução estabelece, também, que o emissor deve elaborar um Documento de Informações Essenciais – DIE, cujo conteúdo mínimo é definido pela norma, de forma a permitir ao investidor a ampla compreensão sobre o funcionamento do COE, seus fluxos de pagamentos e os riscos incorridos.

Adicionalmente, foram alteradas duas Instruções que têm relação com o tema:

- Instrução CVM 480/09: dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
- Instrução CVM 541/13: dispõe sobre a prestação de serviços de depósito centralizado de valores mobiliários.

As instituições mencionadas nesta Instrução (emissores) devem se adaptar às suas disposições no prazo máximo de 60 dias, a contar da sua vigência.

*Vigência: 14.10.2015*

*Revogação: não há*

### Fundos de investimento

#### **Ofício-Circular CVM/SIN/SNC 02/2015, de 13.10.2015 – Orientações para administradores e auditores de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC)**

Este Ofício-Circular traz orientações aos administradores e aos auditores de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC) quanto aos procedimentos a serem observados na constituição e no exame da provisão para perdas sobre os direitos creditórios investidos pelos FIDC, tendo em vista a estimativa do valor de recuperação desses ativos, calculada nos termos do disposto na Instrução CVM 489/11.

A CVM, com base na supervisão desenvolvida junto aos fundos de investimento em direitos creditórios, no âmbito do Plano Bienal de Supervisão Baseada em Risco, constatou que alguns FIDCs apresentavam montantes recuperáveis de direitos creditórios significativamente inferiores aos valores contabilizados, tendo como justificativa apresentada pela administração, e corroborada pelos auditores, que: (a) os créditos cedidos possuem retenção de risco pelo cedente; (b) a subordinação é suficiente para cobrir as perdas esperadas e não prejudicar a expectativa de rentabilidade dos cotistas seniores; (c) os fundos possuem recursos suficientes para pagar os cotistas seniores; e (d) as perdas inicialmente estimadas são superiores às perdas incorridas até a data de reporte.

Em função das constatações descritas acima, a CVM emitiu o Ofício-Circular CVM/SIN/SNC 02/2015 com o intuito de trazer esclarecimentos a respeito do modelo de constituição de provisão contido na Instrução CVM 489/11, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação de Demonstrações Financeiras dos FIDCs, FIC-FIDCs, FIDC-PIPS e FIDC-NP. O modelo evita que ativos

financeiros avaliados ao custo ou ao custo amortizado estejam superavaliados nas demonstrações contábeis do fundo.

O Ofício-Circular reforça, também, as orientações já divulgadas sobre o assunto e contidas na Nota Explicativa à Instrução CVM 489/11 e nos Ofícios-Circulares/CVM/SIN/SNC 01/2012 e 01/2013.

*Vigência: 13.10.2015*

*Revogação: não há*

## Outros Normativos

### BACEN

**Carta Circular 3.734, de 29.10.2015** - Trata do registro de coordenadas geodésicas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro, a partir de janeiro de 2016.

**Carta Circular 3.733, de 28.10.2015** - Altera as Cartas Circulares 3.628/13, e 3.687/14, e as Instruções de Preenchimento dos documentos de códigos 2040 e 2060 - Demonstrativo de Risco de Mercado (DRM).

**Comunicado 28.653, de 23.10.2015** - Comunica a alteração e a publicação da Relação de Códigos de Erros associada ao Catálogo de Serviços do SFN.

**Carta Circular 3.732, de 16.10.2015** - Altera o Leiaute e as Instruções de Preenchimento do documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, de que tratam a Circular 3.567/11, e a Carta Circular 3.540/12.

**Carta Circular 3.731, de 13.10.2015** - Cria rubricas contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

**Carta Circular 3.730, de 08.10.2015** - Divulga procedimentos a serem observados para o registro de informações referentes às garantias constituídas sobre imóveis relativas a operações de crédito de que trata a Resolução 4.088/12, na forma disciplinada pela Circular 3.747/15.

**Carta Circular 3.729, de 08.10.2015** - Cria títulos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) para registro de ajustes de avaliação patrimonial decorrentes de remensurações atuariais.

**Comunicado 28.596, de 08.10.2015** - Divulga os procedimentos para a remessa, por meio eletrônico, de informações solicitadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito do BNDES, da Câmara dos Deputados (CPI-BNDES).

**Circular 3.767, de 07.10.2015** - Altera a Circular 3.747/15, que dispõe sobre as condições para registro das informações a respeito das garantias constituídas sobre imóveis, nos termos da Resolução 4.088/12, relativas às operações de crédito que especifica.

**Comunicado 28.573, de 05.10.2015** - Comunica as alterações e as publicações do Dicionário de Domínios e da Relação de Códigos de Erros associados ao Catálogo de Serviços do SFN.

**Circular 3.766, de 01.10.2015** - Altera o art. 48 da Circular 3.691/13, quanto à grade horária de utilização do Sistema Câmbio.

---

**Coordenação e elaboração**  
**Andrea Sato Seara Fernandes**  
**Marco Antonio Pontieri**  
**Renata de Souza Gasparetto**

dpp@kpmg.com.br

Tel (11) 3940-8211

[kpmg.com/BR](http://kpmg.com/BR)



App KPMG Brasil – disponível em iOS e Android

App KPMG Publicações – disponível em iOS e Android

© 2015 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados.

O nome KPMG, o logotipo e "cutting through complexity" são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de uma pessoa ou entidade específica. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreenderem ações sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.